

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2025 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2025 – SEJUSC celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **W. L. DE A. ALMEIDA** na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 1*****0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8**.*.*.*-9, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **W. L. DE A. ALMEIDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 54.207.528/0001-65 sediada a Rua Apurinã, nº 22-B, bairro Centro, CEP: 69020-170, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo (a) Sr. **WHESLEY LEONARDO DE AQUINO ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF nº 0**.*.*.*-4, C.I. nº 2*****5, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência da DLE nº 022/2025, liberação do recurso pelo Ministério das Mulheres, referente ao convênio nº 951567/2023, constante do Processo Administrativo nº 01.01.021101.000348/2025-58, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO -Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atenderas necessidades da Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres na cidade de Manaus, através do Convênio nº 951567/2023, na forma do Termo de Referência, constantes do **PROCESSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato corresponde a R\$36.218,00 (trinta e seis mil, duzentos e dezoito reais). Os valores

mensais são aqueles previstos no cronograma de desembolso do Termo de Referência integrante do PROCESSO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2543.0001, Natureza da Despesa: 33903963, Fonte: 2.700.2801.1430.0000, conforme Nota de Empenho nº 2025NE0000955, emitida pela CONTRATANTE em 15/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada serviço, a ser emitida pelo CONTRATANTE, a depender da programação da SEPM, que será informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a realização de serviços de manutenção corretiva de recomposição de grande complexidade ou monta, alterações de layout e substituição de equipamentos, mobiliários, comunicação visual, entre outros, que serão remunerados por meio de aditivo contratual, na forma da Cláusula 8ª, do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA quanto ao recolhimento dos encargos previdenciários autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a realizar a retenção das importâncias devidas como garantia até a comprovação perante a fiscalização da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8212/91.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso haja necessidade, até o limite estabelecido na Lei 14.133/21;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO: Os valores previstos na Dispensa de Licitação não sofrerão reajustes de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a:

- 8.1 Formalizar o Contrato;
- 8.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante designação de servidor (a) para tal finalidade;
- 8.3 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- 8.4 Conferir mensalmente da CONTRATADA todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assinando lista de insumos fornecida pela mesma;
- 8.5 Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- 8.6 Ceder local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.7 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 8.8 Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 8.9 Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências do órgão;
- 8.10 Solicitar à CONTRATADA a substituição de uniforme ou EPI cujo uso considere prejudicial ao desenvolvimento das atividades, equipamentos ou instalações, ou ainda, não atendam às necessidades e qualidades exigidas para a contratação ou coloque em risco a saúde dos funcionários.
- 8.11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.12 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.13 Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA fica obrigada, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021:

- 9.1 Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;
- 9.2 Prestar as informações técnicas que lhe foram requisitadas;
- 9.3 Realizar a execução dos serviços de acordo com as quantidades, especificações técnicas, prazos e demais condições descritas no Termo de Referência;
- 9.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas durante o período de vigência do contrato;
- 9.5 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas e entrega dos serviços que forem confiados, de acordo com as especificações do fabricante e eventuais complementações solicitadas pela CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato, com rigorosa observância aos demais detalhes da entrega dos itens emanada e aprovada pela CONTRATANTE;
- 9.6 Responsabilizar-se por toda a execução dos serviços, não devendo imputar a outras empresas a culpabilidade por problema de funcionamento da entrega dos materiais;
- 9.7 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressa pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE;
- 9.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes;
- 9.9 Todo e qualquer material necessário para realização dos serviços será fornecido pela CONTRATADA, livre de qualquer orçamento extracontratual;
- 9.10 Em nenhuma hipótese a empresa CONTRATADA poderá veicular acerca do objeto a que se refere o Termo de Referência;
- 9.11 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Projeto Básico;
- 9.12 Planejar e executar o serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;
- 9.13 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;
- 9.14 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021;
- 9.15 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;

- 9.16 Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;
- 9.17 Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.18 Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 9.19 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 9.20 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- 9.21 Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada;
- 9.22 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o profissional faltante;
- 9.23 Suprir as faltas eventualmente ocorridas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE;
- 9.24 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, envolvidas na execução do Contrato, observando o piso salarial da categoria;
- 9.25 Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene dos mesmos, trocando-os quando necessário;
- 9.26 Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.27 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

- 9.28 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários;
- 9.29 A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados, por seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da “CIPA”, quando for o caso;
- 9.30 Qualquer acidente deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à CONTRATADA responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade;
- 9.31 Não se admitirão reclamações por parte dos empregados da CONTRATADA quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual a critério exclusivo do CONTRATANTE;
- 9.32 A CONTRATADA se obrigará ainda a substituir qualquer funcionário, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus por esta ocorrência;
- 9.33 A CONTRATADA ficará obrigada a concorrer para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia;
- 9.34 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 9.35 A CONTRATADA deverá manter um escritório local em Manaus, com número de telefone e fax também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados, assim como, realizarem todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 9.36 A CONTRATADA providenciará o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- 9.37 A CONTRATADA providenciará senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de informações Previdenciárias;
- 9.38 Cumprir todo o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, em todo caso, a rescisão unilateral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, salvo disposição legal em contrário, sem efeito suspensivo, nos termos da Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003:

10.1 Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial do Estado;

10.2 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

10.3 Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão de suspensão do direito de licitar, de impedimento de contratar ou de rescindir administrativamente o contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Considerando o inteiro teor dos arts. 177 e 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 2) Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 3) Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores; 4) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE; 5) Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores; 6) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; 6) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; 7) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; 8) Incidir a CONTRATADA em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o do município de Manaus/AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 17 de dezembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA
COSTA:87857367249
Dados: 2025.12.17 11:42:07 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Documento assinado digitalmente
gov.br WHESLEY LEONARDO DE AQUINO ALMEIDA
Data: 17/12/2025 13:14:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WHESLEY LEONARDO DE AQUINO ALMEIDA
W. L. de A. Almeida

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 17/12/2025 16:58:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Amazonas entrega 132 novas viaturas para a PC-AM e reforça modernização da segurança

Alex Pazuello/Secom

Com a nova entrega, o Governo do Estado alcança mais de 900 veículos distribuídos ao longo de 2025 para as Forças de Segurança

O Governo do Amazonas entregou 132 novas viaturas caracterizadas para a Polícia Civil do Amazonas (PC-AM), todas equipadas com tecnologia do Sistema Paredão, no dia 4 de dezembro. Os veículos reforçam o trabalho investigativo nas unidades da capital e do interior e ampliam a capacidade operacional das equipes policiais em ações de combate ao crime.

“O que estamos fazendo é uma renovação total da frota e colocando essas viaturas com tecnologia embarcada. Tudo isso faz parte dos investimentos que estamos fazendo em torno de R\$ 1 bilhão desde que começamos a fazer essa mudança na segurança pública com a implantação das câmeras. Temos 1.500 câmeras distribuídas por toda a cidade para leitura de placas de veículos e totens em pontos estratégicos para reconhecimento facial”, afirmou o governador Wilson Lima.

Com esta nova entrega, o Governo do Amazonas vai alcançar mais de 900 veículos distribuídos ao longo de 2025 para a Polícia Civil, Polícia Militar e Secretaria de Segurança Pública, incluindo os de quatro e duas rodas, representando um dos maiores investimentos em mobilidade e infraestrutura da segurança pública no estado e renovando totalmente a frota da segurança.

“O ponto alto que eu vejo é justamente o que está acontecendo no dia a dia do cidadão. Estamos concluindo um ano que será o mais seguro dos últimos 25 anos na capital e em 20 anos em todo o estado”, destacou o secretário de Segurança Pública, Vinicius Almeida.

As viaturas destinadas à Polícia Civil são equipadas com sistemas de leitura automática de placas, tecnologia que permite identificar rapidamente veículos roubados ou furtados, além de cruzar dados em tempo real com o Sistema Paredão. A maioria dos veículos serão destinados para reforçar a segurança no interior do estado. Ao todo, a capital já conta com



Governo do Amazonas renova totalmente a frota da segurança, com viaturas com tecnologia embarcada e acesso a câmeras para leitura de placas de veículos e totens para reconhecimento facial instalados em pontos estratégicos

1.500 câmeras integradas à plataforma, que contribui diretamente para o monitoramento urbano e para respostas mais rápidas das equipes policiais.

“Todos os interiores serão contemplados com essas viaturas e isso permite uma rapidez e eficiência no trabalho e investigação, quando a população vai até a delegacia procurar apoio da Polícia Civil. Isso significa mudança na vida das pessoas que estão nos nossos interiores mais longínquos quanto aquelas que estão na capital”, destacou o delegado geral da PC-AM, Bruno Fraga.

Outros investimentos

O reforço da frota acompanha outros investimentos realizados em 2025. Desde julho, a Polícia Militar recebeu 513 novos veículos, distribuídos entre Manaus e municípios do interior, fortalecendo o patrulhamento, atendimento de ocorrências e ações de prevenção.

Para a Polícia Civil, além das unidades entregues diretamente às delegacias, também foram disponibilizadas 69 viaturas destinadas a investigações e operações especiais, além

de outros 18 veículos que serão entregues nas próximas semanas. A SSP-AM igualmente incorporou 75 novos veículos ao seu aparato, ampliando a capacidade de coordenação e suporte em todo o estado.

O Governo também expandiu a estrutura de atuação em áreas ribeirinhas e de difícil acesso, com a entrega de lanchas blindadas e a operação de bases fluviais, entre elas a Base Arpão, que se tornou referência nas ações de combate ao narcotráfico e aos crimes ambientais. De forma paralela, houve reforço no efetivo, com o envio de novos policiais militares e civis para o interior do estado, fortalecendo a presença do Estado em regiões estratégicas.

Os investimentos refletem em resultados expressivos ao longo do ano. Em 2025, o Amazonas registrou reduções significativas nos principais indicadores de criminalidade, incluindo queda de 31% nos roubos de veículos, 32% nos homicídios, 44,8% nos feminicídios e 28% nos roubos de celular. As forças de segurança também aumentaram em 4,8% a apreensão de armas e intensificaram operações de enfrentamento ao crime organizado.

17.12.2025, no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais). Fiscal: Erika de Souza Nascimento. Mat: 272298-4A. Prazo: 17.11.2025 a 17.05.2026. Proc. nº 01.01.020701.000320/2025-99-FEC.

Manaus, 18.12.2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 254585

121º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023-SEC

Data: 17.12.2025. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Termo aditivo de suplementação financeira do Contrato de Gestão nº 06/2023 "Eventos Artísticos e Culturais", que acontecerão na Capital e Interior do Estado do Amazonas, no período de Dezembro de 2025 a janeiro de 2026. Valor Global: R\$ 2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais). UO: 20101, PT: 13.392.3303.2449.0001, ND: 33508599, FT: 1.501.1600.0000.0000, NE nº 2025NE0001107 em 17.12.2025, no valor de R\$ 2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais). Proc. nº 01.01.020101.012543/2025-68-SEC.

Manaus, 18.12.2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 254587

TERMS DE EXECUÇÃO CULTURAL DO EDITAL Nº 006/2025-FEC

Data: 18.11.2025. Concedente: Estado do Amazonas/FEC. Valor Global: R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais). UO: 20701, PT: 13.392.3303.2812.0001, ND: 33904801, FT: 1.719.2230.0000.0000, NE nº 2025NE0000081 em 18.11.2025, no valor de R\$ 75.242,58 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). UO: 20701, PT: 13.392.3303.2812.0001, ND: 33904801, FT: 2.719.2230.0000.0000, NE nº 2025NE0000082 em 18.11.2025, no valor de R\$ 774.757,42 (setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos). UO: 20701, PT: 13.392.3303.2812.0001, ND: 33903101, FT: 2.719.2230.0000.0000, NE nº 2025NE0000083 em 18.11.2025, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais). Proc. nº 01.01.020701.000201/2025-36-FEC. TEC Nº 31/2025-FEC. Proponente: Katia Cristina Oliveira dos Santos. Objeto: 23º Show da Vida: celebrando da fé e da cultura. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: 13 (treze) meses a conta da assinatura do termo.

Manaus, 18.12.2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 254630

TERMS DE EXECUÇÃO CULTURAL DO EDITAL Nº 006/2025-FEC

Data: 18.11.2025. Concedente: Estado do Amazonas/FEC. Valor Global: R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais). UO: 20701, PT: 13.392.3303.2812.0001, ND: 33904801, FT: 1.719.2230.0000.0000, NE nº 2025NE0000081 em 18.11.2025, no valor de R\$ 75.242,58 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). UO: 20701, PT: 13.392.3303.2812.0001, ND: 33904801, FT: 2.719.2230.0000.0000, NE nº 2025NE0000082 em 18.11.2025, no valor de R\$ 774.757,42 (setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos). UO: 20701, PT: 13.392.3303.2812.0001, ND: 33903101, FT: 2.719.2230.0000.0000, NE nº 2025NE0000083 em 18.11.2025, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais). Proc. nº 01.01.020701.000201/2025-36-FEC. TEC Nº 26/2025-FEC. Proponente: Associação De Produtores Rurais Do Igarapé Da Chocolateira. Objeto: FEMUR - Festival de musica rural do rio arari. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: 13 (treze) meses a conta da assinatura do termo.

Manaus, 18.12.2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 254631

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa SIGA CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 004/2024-SEINFRA, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 11/01/2026, e execução por igual período, contados de 25/12/2025, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.004528/2025-60-SEINFRA.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 254562

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 039/2025-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa W. L. DE A. ALMEIDA; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres na cidade de Manaus, através do Convênio nº 951567/2023, na forma do Termo de Referência; Valor Global: R\$ 36.218,00 (trinta e seis mil, duzentos e dezoito reais); Vigência: 03 (três) meses, a contar da data de assinatura; Data da Assinatura: 17/12/2025; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 021101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2543.0001; Natureza da Despesa: 33903963; Fonte de Recursos: 2.700.2801.1430.0000; Nota de Empenho: 2025NE0000955; Processo Administrativo: 000348/2025-58; Fundamento do ato: Art. 75 II, da Lei nº. 14.133/21.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 254582

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

PORTARIA Nº 811/2025-GSEAS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a decisão do Centro de Serviços Compartilhados no Processo nº 01.01.031101.002970/2025-54 - (SIGED/SEAS), referente ao Pregão Eletrônico nº 468/2025 - CSC que transcorreu dentro dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 47.133/2023;
CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;
CONSIDERANDO que o valor do serviço apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado;
CONSIDERANDO a necessidade de serviços de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviço de buffer brunch, coffee break, almoço executivo, coquetel e café da manhã de programas, projetos, serviços e gestão suas, desta Secretaria de Estado de Assistência Social e Combate à Fome - SEAS.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o processo referente à contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviço de buffer brunch, coffee break, almoço executivo, coquetel e café da manhã, para atender as necessidades de programas, projetos, serviços e gestão suas, desta Secretaria de Estado de Assistência Social e Combate à Fome - SEAS.